DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1479**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
DIVERSOS 2
PORTARIAS 3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1479**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PARQUES, PRAÇAS, ÁREAS VERDES, ÁREAS INSTITUCIONAIS, CENTROS DE LAZER E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA.
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 54/2022
CONTRATO:	519/2022
ADITAMENTO:	157/2026
PROCESSO:	2125/2022
DATA:	29/10/2026 (início em 02/11/2026)
PRAZO:	06 meses (até 02/05/2027)
VALOR:	R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).
CONTRATADA	JPM URBANIZACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Charqueada/SP, 06 de novembro de 2026
RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1479**

DIVERSOS

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2026

DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

DO SERVIDOR **NATAN DA SILVA DE SOUZA.**

CONSIDERANDO:

- O pedido da Secretaria de Segurança Pública junto à Divisão de Recursos Humanos para que seja previamente comunicada sobre desligamentos, a fim de possibilitar a reorganização funcional e evitar interrupções nos serviços essenciais;
- **A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, especialmente o disposto no art. 487, que regula o aviso prévio nas rescisões contratuais;
- **A Lei nº 12.506/2011**, que dispõe sobre o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço;
- O caráter essencial e contínuo dos serviços prestados pela Secretaria de Segurança Pública, que impactam diretamente a qualidade do atendimento à comunidade;
- A necessidade de reorganização administrativa interna para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados;
- O pedido protocolado pelo Senhor **Natan da Silva de Souza**, em **06 de novembro de 2026**, solicitando demissão com efeito a partir de **06 de novembro de 2026**;
- A ciência do servidor em sua declaração sobre o conhecimento do Aviso Prévio;

RESOLVE:

- Proceder o desconto correspondente de **30 (trinta) dias** em suas verbas rescisórias referente ao seu Aviso Prévio em conformidade com o Art. 487 §2º da CLT, do Senhor **Natan da Silva de Souza;**
- Esta medida visa assegurar a reorganização dos trabalhos da Secretaria de Segurança Pública, garantindo a prestação de serviços essenciais e de qualidade à comunidade.
- Este edital será:
 I - Publicado no Diário Oficial do Município;

Charqueada, 06 de novembro de 2026.

Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1479**

PORTARIAS

PORTARIA 226

PORTARIA Nº 226 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de empregada pública municipal submetida ao regime celetista, constitui a Comissão Processante, especifica as condutas e seu enquadramento legal)

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as informações e os documentos anexos ao Ofício Nº 421/2026 - SEMEC, de 26 de outubro de 2026, emitido pela Direção da EMEB "Prof.ª Danúzia da Silva Furlan";

CONSIDERANDO que a empregada pública é submetida ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que a apuração de faltas graves exige a observância do contraditório e da ampla defesa no âmbito da Administração Pública (art. 5º, LV, da CF/88);

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com a finalidade de apurar a responsabilidade da empregada pública municipal de matrícula 1831, pela suposta prática das seguintes condutas irregulares registradas no ambiente escolar:

I – Tratar as crianças com gritos, aspereza e falta de cordialidade, causando-lhes medo e aversão ao ambiente do refeitório;
II – Proibir, de forma punitiva, uma aluna de se alimentar na escola sob a justificativa de que a criança havia desperdiçado comida anteriormente;
III – Dispensar tratamento inadequado e hostil a um aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme relatado pela equipe docente;
IV – Descumprir ordens diretas e orientações expressas da chefia imediata, configurando reincidência, uma vez que a empregada já havia sido advertida e assinado Ata de Orientação Funcional, em 13 de agosto de 2026, instruindo-a especificamente a não gritar, não humilhar e não constranger os alunos.

Art. 2º As condutas descritas no artigo anterior, se devidamente comprovadas no curso deste processo processual, são passíveis de configurar infrações disciplinares e quebra de fidúcia, enquadrando-se, em tese, nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 482 da CLT:

I – **Mau procedimento (alínea "b"):** caracterizado pela conduta inadequada, desrespeitosa e incompatível com o decoro exigido no trato com crianças no ambiente educacional, especialmente no que tange à alimentação e ao cuidado de aluno com deficiência;

II – **Ato de indisciplina ou de insubordinação (alínea "h"):** caracterizado pelo reiterado descumprimento de normas gerais da escola (indisciplina) e pela desobediência a ordens diretas e orientações formais previamente emitidas pela Direção (insubordinação);

III – **Desídia no desempenho das respectivas funções (alínea "e"):** caracterizada pela negligência e pela reiteração de falhas na execução de suas atividades e no cuidado que a função de Auxiliar de Cozinha em ambiente escolar exige.

Art. 3º Para conduzir o referido processo, fica constituída a Comissão Processante, que será composta pelos seguintes servidores(as) estáveis:

- Flavia Raquel Rodrigues Zanatta (Presidente),
- Jederson Aparecido Natividade,
- Hugo Antonio Carradore Abdalla.

Art. 4º A Comissão Processante terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 5º Fica assegurado à empregada pública investigada o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar todo o processo, ser ouvida, apresentar defesa prévia e alegações finais, arrolar testemunhas, produzir provas, requerer diligências e constituir procurador legalmente habilitado para representá-la.

Art. 6º A Comissão Processante poderá realizar todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, incluindo a oitiva de denunciantes, testemunhas, acareação, juntada de novos documentos e solicitação de informações adicionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Charqueada – SP, 06 de novembro de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito de Charqueada

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1479 de 06 de novembro de 2026, disponível na URL https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1479**

PORTARIA Nº 227 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 295 de 06 de março de 2025, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Charqueada e prevê a responsabilidade funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3974 de 14 de março de 2025, que estabelece normas internas e procedimentos administrativos, impondo aos servidores o dever de zelo e conservação dos bens públicos sob sua guarda;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 11634/2026, que aponta indícios de infração disciplinar e danos ao erário decorrente de sinistro ocorrido no dia 21 de setembro de 2026, no Município de Piracicaba/SP;

CONSIDERANDO que o referido sinistro envolveu o servidor de RE 1325, ocupante do cargo de Motorista, enquanto conduzia o veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde (Frota 127, placa FPP-9A25);

CONSIDERANDO as divergências constatadas entre a narrativa apresentada pelo condutor no Boletim de Ocorrência nº OT2457-1/2026 e os elementos de imagem extraídos de câmera de monitoramento, bem como o hiato temporal injustificado para a comunicação oficial do evento e lavratura do respectivo boletim;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da dinâmica real dos fatos, verificação de eventual conduta dolosa ou culposa (imprudência, negligência, imperícia ou desvio de finalidade), e a responsabilização pelo ressarcimento do dano ao erário, estimado em R$ 2.230,00;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ampla defesa e contraditório, previstos no artigo 37 e no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração da responsabilidade funcional do servidor RE 1325, ocupante do cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão do acidente ocorrido com o veículo oficial de placa FPP-9A25 no dia 21 de setembro de 2026 e das inconsistências nas informações prestadas à Administração.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante já constituída pela Portaria nº 144, de 14 de março de 2025, composta por três servidores estáveis, nos termos do artigo 91 da Lei Complementar nº 295/2025, sendo:

- Renato Silva Aguiar (presidente),
- Elisangela de Luca Tesi;
- Helena Tereza Sartori de Paula;

Parágrafo Único: A Presidente foi designada por possuir nível superior ou equivalente ao do servidor indiciado, formação compatível e ausência de vínculo direto com o investigado, garantindo imparcialidade e legalidade na condução do PAD.

Art. 3º - A Comissão deverá apurar os fatos descritos nesta portaria, avaliando os danos ocasionados ao patrimônio público e a terceiros, esclarecendo a dinâmica do sinistro, a veracidade das informações apresentadas pelo condutor e o atraso na comunicação da ocorrência, devendo propor, ao final, relatório conclusivo com recomendação fundamentada quanto à responsabilização funcional e eventual ressarcimento.

Art. 4º - Determinar à Comissão Processante que requeira as mídias originais de vídeo referentes ao acidente e realize a oitiva das testemunhas, incluindo o Coordenador de Transporte e Oficina, a servidora responsável pelo recebimento das mensagens, a condutora do veículo particular envolvido, além do interrogatório do próprio servidor averiguado.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final ao Chefe do Poder Executivo, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º - No decorrer do processo, será assegurado ao servidor indiciado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 95 da Lei Complementar nº 295/2025.

Art. 7º - Dar vigor a esta Portaria na data de sua publicação.

Charqueada, 06 de novembro de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1479 de 06 de novembro de 2026, disponível na URL https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1479**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1479**

PORTARIA 228

PORTARIA Nº 228 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com imparcialidade, fatos relacionados à suposta prática de violência doméstica atribuída ao empregado público municipal de RE 707**;**

CONSIDERANDO que foi determinada judicialmente a liberdade provisória do empregado, com imposição de medidas cautelares e protetivas, conforme documentação encaminhada à Administração;

CONSIDERANDO que a apuração administrativa possui objeto próprio e independente da responsabilização criminal, não importando antecipação de culpa ou juízo definitivo sobre os fatos;

CONSIDERANDO que a conduta extralaboral somente poderá produzir efeitos disciplinares se demonstrada sua repercussão concreta sobre o vínculo funcional, o exercício das atribuições, a confiança necessária à relação de emprego ou a imagem institucional da Administração;

CONSIDERANDO que o art. 482, alínea “b”, da CLT prevê o mau procedimento como hipótese de justa causa, sem afastar a necessidade de prova, nexo causal, proporcionalidade e observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a jurisprudência admite, em tese, a apuração de conduta extralaboral quando sua gravidade comprometer concretamente a fidúcia contratual, como decidido no ROT 00009680320255050612, pela 4ª Turma do TRT-5, em 25/06/2026;

CONSIDERANDO que a Administração deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor do RE 707, para apurar exclusivamente:

I – a existência e a extensão dos fatos relacionados à suposta prática de violência doméstica descritos nos documentos encaminhados à Administração;
II – eventual repercussão desses fatos no exercício das atribuições funcionais do empregado;
III – eventual comprometimento da confiança necessária à manutenção do vínculo de emprego;
IV – eventual utilização, direta ou indireta, do emprego, da função ou do prestígio institucional da Prefeitura para a prática, facilitação ou ocultação dos fatos;

V – eventual dano concreto à imagem institucional da Prefeitura de Charqueada;

VI – eventual enquadramento da conduta em infração disciplinar prevista na legislação municipal, no regulamento interno, no contrato de trabalho ou na CLT.

Art. 2º O presente processo não terá por objeto reexaminar a decisão judicial criminal, substituir a atuação do Poder Judiciário ou presumir a responsabilidade do empregado.

Parágrafo único. A existência de investigação, prisão provisória ou liberdade provisória não será considerada, isoladamente, prova suficiente de falta funcional.

Art. 3º Designar a Comissão Processante composta por três servidores estáveis, nos termos do artigo 91 da Lei Complementar nº 295/2025, sendo:

- Flavia Raquel Rodrigues Zanatta (Presidente),
- Jederson Aparecido Natividade,
- Hugo Antonio Carradore Abdalla.

Art. 4º Determinar que, durante a fase de instrução, a Comissão avalie e identifique, com base nos elementos constantes dos autos, se a conduta do servidor foi dolosa ou negligente, para fins de aplicação da penalidade proporcional.

Art. 5º A Comissão deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, emitindo relatório conclusivo ao final da apuração, com recomendação fundamentada quanto à responsabilização ou arquivamento.

Art. 6º - Que a Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final ao Chefe do Poder Executivo, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme disposto no §3º do Art. 91 da Lei Complementar nº 295 de 05 de março de 2025.

Art. 7º Que no decorrer do processo, será assegurado ao servidor indiciado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 95 da Lei Complementar nº 295 de 05 de março de 2025.

Art. 8º Dar vigor a esta Portaria na data de sua publicação.

Charqueada, 06 de novembro de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1479 de 06 de novembro de 2026, disponível na URL https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1479**

PORTARIA Nº 229 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

(Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da empregada pública que especifica)

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os elementos e informações constantes nos Relatórios de Ocorrência datados de 26 e 27 de outubro de 2026, encaminhados pela Direção da E.M.E.B. "José Pedro Mariotti" e pela Diretoria de Ensino Fundamental, bem como a solicitação do Setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar, sob a garantia do contraditório e da ampla defesa, eventuais irregularidades e infrações disciplinares cometidas por seus agentes no exercício de suas funções;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** com o objetivo de apurar supostas infrações disciplinares praticadas pela empregada pública, detentora da **Matrícula nº 1747.**

Art. 2º. Para garantir a ampla defesa e o contraditório, as condutas a serem objeto de apuração pela Comissão Processante são individualizadas da seguinte forma:

I – **Abandono do posto de trabalho:** No dia 22 de outubro de 2026, por volta das 12h23, a referida empregada pública ausentou-se e abandonou as suas funções na unidade NAPE Solar de forma unilateral e sem autorização prévia da chefia imediata, deixando a unidade sem assistência em sua coordenação.

II – **Descumprimento de normas internas (Registro de Ponto):** A servidora deixou de registrar sua entrada no ponto eletrônico (digital) na mesma data (22/10/2026), infração pela qual confessou já possuir advertência e notificação anteriores, utilizando essa mesma omissão como justificativa indevida para o abandono do local de trabalho no meio do expediente;

III – **Conduta contraditória perante a Administração Pública:** Após ter cumprido mais de cinco horas de jornada de trabalho no dia 22/10/2026 prestando atendimento a estudantes e pais, e após abandonar a unidade às 12h23, a empregada protocolou, às 14h07 do mesmo dia, um requerimento de "falta abonada" para o dia integral, demonstrando incoerência administrativa.

Art. 3º. As condutas descritas no artigo anterior, caso comprovadas, configuram em tese infrações aos deveres inerentes ao contrato de trabalho,

com enquadramento nas seguintes alíneas do **Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):**

I - **Alínea "e" (Desídia no desempenho das respectivas funções):** Caracterizada pela negligência, desatenção e reiteração de falhas no cumprimento das normas de registro de jornada de trabalho, bem como pela postura de descaso com as obrigações assumidas ao registrar solicitação de abono integral em dia parcialmente trabalhado.

II - Alínea **"h" (Ato de indisciplina ou de insubordinação):** Caracterizada pelo abandono intencional e unilateral do posto de trabalho durante o expediente sem autorização da chefia, bem como pelo descumprimento reiterado de ordens gerais de caráter normativo (obrigatoriedade de bater o ponto digital).

Art. 4º. Fica designada a Comissão Processante, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do(a) primeiro(a):

- Flavia Raquel Rodrigues Zanatta (Presidente),
- Jederson Aparecido Natividade,
- Hugo Antonio Carradore Abdalla.

Art. 5º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar o respectivo Relatório Final, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade devidamente justificada.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Charqueada, 06 de novembro de 2026

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito de Charqueada

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1479 de 06 de novembro de 2026, disponível na URL https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1479**

PORTARIA 230

PORTARIA Nº 230 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

(Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o dever funcional de assiduidade, pontualidade e correta marcação de ponto eletrônico, conforme disposto nos arts. 1º, 2º, 7º, inciso VII, e 8º, inciso V do Decreto nº 3974/2025;

CONSIDERANDO que, no dia 08 de outubro de 2026, foi constatado que o servidor RE 1777, lotado na Secretaria de Obras e Serviços, registrou sua entrada às 06h26 e ausentou-se do local de trabalho, sendo identificado posteriormente pela própria declaração de comparecimento médico e protocolo de justificativa que o mesmo permaneceu em unidade de saúde das 11h01 às 13h00, sem realizar o encerramento no relógio de ponto no momento da saída;

CONSIDERANDO que o ponto eletrônico do referido dia apresentou apenas marcações pré-assinaladas de almoço (11h00 às 12h00) e o registro final de saída às 16h20, evidenciando que o servidor deixou o posto de trabalho com o ponto aberto;

CONSIDERANDO que tal conduta pode configurar registro irregular de ponto, ausência do local de trabalho sem autorização e possível tentativa de simulação de presença, o que afronta os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 482, alínea “e”, prevê como justa causa a desídia no desempenho das respectivas funções, o que reforça a gravidade da conduta sob análise;

CONSIDERANDO que a saída do local de trabalho sem autorização formal, com o registro de ponto aberto, configura ato de indisciplina funcional, nos termos do Art. 8º, inciso V do Decreto nº 3974/2025, que veda ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia; e que, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Art. 482, alínea “h”, considera como justa causa para rescisão contratual o ato de indisciplina ou insubordinação, reforçando a gravidade da conduta sob análise;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 91 da Lei Complementar nº 295, de 06 de março de 2025, com a finalidade exclusiva de apurar eventual prática de indisciplina e desídia funcional, nos termos do artigo 482, alínea “e” e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por parte do servidor RE-1777, ocupante do cargo de Braçal, referente aos fatos ocorridos em 08 de outubro de 2026.

Art. 2º Designar a Comissão Processante já constituída pela Portaria nº 144, de 14 de março de 2025, composta por três servidores estáveis, nos termos do artigo 91 da Lei Complementar nº 295/2025, sendo:

- Renato Silva Aguiar (presidente),
- Elisangela de Luca Tesi;
- Helena Tereza Sartori de Paula;

Parágrafo Único: A Presidente foi designada por possuir nível superior ou equivalente ao do servidor indiciado, formação compatível e ausência de vínculo direto com o investigado, garantindo imparcialidade e legalidade na condução do PAD.

Art. 3º Determinar que, durante a fase de instrução, a Comissão avalie e identifique, com base nos elementos constantes dos autos, se a conduta do servidor foi dolosa ou negligente, para fins de aplicação da penalidade proporcional.

Art. 4º A Comissão deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, emitindo relatório conclusivo ao final da apuração, com recomendação fundamentada quanto à responsabilização ou arquivamento.

Art. 5º - Que a Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final ao Chefe do Poder Executivo, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme disposto no §3º do Art. 91 da Lei Complementar nº 295 de 05 de março de 2025.

Art. 6º - Que no decorrer do processo, será assegurado ao servidor indiciado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 95 da Lei Complementar nº 295 de 05 de março de 2025.

Art. 7º - Dar vigor a esta Portaria na data de sua publicação.

Charqueada, 06 de novembro de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1479 de 06 de novembro de 2026, disponível na URL https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1479**

PORTARIA 231

PORTARIA Nº 231 DE 06 DE NOVEMNBRO DE 2026.
(Exonera a pedido o servidor senhor Natan da Silva de Souza do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Charqueada, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo próprio servidor, através do protocolo nº 12490/2026

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a pedido do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Charqueada, na data de hoje, o senhor Natan da Silva de Souza, contratado na Administração Municipal, através da Portaria nº 0270 de 01 de julho de 2022, para exercer o emprego público de Guarda Civil Masculino.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 06 de novembro de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1479 de 06 de novembro de 2026, disponível na URL https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo